



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

LEI Nº 604

SANCIONO a presente Lei.
Em, 26/03/1997.

[Handwritten Signature]
Prof. ALDO SERRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Cria uma Farmácia no Posto de Saúde Municipal de Ladário e dá outras providências.

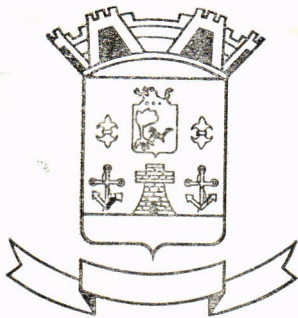
Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada uma Farmácia, adenda e subordinada administrativamente ao Posto de Saúde Municipal de Ladário.

ARTIGO 2º - A Farmácia ora criada será administrada por um farmacêutico profissional, contratado por tempo determinado renovável, a critério da administração municipal e que terá as seguintes atribuições:

- a)** - Atender às receitas expedidas por médico do Posto de Saúde;
- b)** - Ter a seu cargo e responsabilidade todos os medicamentos provenientes de doação ou adquiridos;
- c)** - Examinar todo estoque de medicamentos, a fim de verificar sua validade;
- d)** - Determinar a alienação de qualquer medicamento, desde que comprove a data comprometida do seu vencimento;
- e)** - Encomendar os medicamentos de maior consumo;
- f)** - Garantir a armazenagem dos medicamentos;
- g)** - Manter em lugar visível ao público, no estabelecimento uma lista dos medicamentos existentes, com as suas denominações genéricas, e os seus correspondentes de nome e/ou marca;

ARTIGO 3º - Tem por finalidade o novo órgão o fornecimento gratuito ao público de medicamentos prescritos por médicos da rede municipal de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —;— LADÁRIO - MS

(Lei Nº 604 - Fl. 02)

ARTIGO 4º - Será suprida a citada Farmácia com recursos próprios do Município e de produto procedente dos órgãos federal e estadual vinculados à área de Saúde e de doações espontâneas.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 19 de Março de 1.997.

MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL

Presidente da Câmara

GETÚLIO ALVES BARBOSA

Vice-Presidente

DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA

1º Secretário

RAMÃO XAVIER DE ARRUDA

2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

JLM/ZRMR
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.004/97 - LADÁRIO, em 12 de fevereiro de 1997.-

Exm^o.Sr.
Vereador MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Senhor Presidente,
Srs.Vereadores.

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex^a., o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de uma farmácia, vinculada ao Posto de Saúde Municipal de Ladário, solicitando apreciação, discussão e votação desse Legislativo.

A presente matéria é uma necessidade imperiosa, preenchendo grande lacuna que há muito tempo já devia ter sido preenchida na área de saúde, quando se verificava a falta de um profissional no manuseio dos medicamentos, responsável por tão importante cometimento, constatando-se a existência de estoques doados ao Município, e que se esvaíam sem administrador capacitado/ou perdiam sua validade.

Servimo-nos da presente oportunidade para reiterar a V.Ex^a., os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Prof. ALDO SERRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA UNIC. PAL
DE LADARIO - MS
PROTOCOLO Nº 00/197

EM 19.02.97


RESPONSÁVEL

Lido em Sessão Ordinária
Realizada no Dia 19/02/97



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

JLM/ZRMR
(Gabinete)

PROJETO DE LEI Nº.004/97.

Cria uma farmácia no Posto de Saúde Municipal de Ladário e dá outras providências.

A Câmara Municipal DECRETA e o Prefeito Municipal de Ladário SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada uma farmácia, adenda e subordinada administrativamente ao Posto de Saúde Municipal de Ladário.

Artigo 2º. A farmácia ora criada será administrada por um farmacêutico profissional, contratado por tempo determinado renovável a critério da administração e que terá as seguintes atribuições:

- a) atender às receitas expedidas por médico do Posto de Saúde;
- b) ter a seu cargo e responsabilidade todos os medicamentos provenientes de doação ou adquiridos;
- c) examinar todo estoque de medicamentos, a fim de verificar sua validade;
- d) determinar a alienação de qualquer medicamento, desde que comprove a data comprometida do seu vencimento;
- e) encomendar os medicamentos de maior consumo;
- f) garantir a armazenagem dos medicamentos;
- g) manter em lugar visível ao público, no estabelecimento uma lista dos medicamentos existentes, com as suas denominações genéricas, e os seus correspondentes de nome e/ou marca;

Artigo 3º. Tem por finalidade o novo órgão o fornecimento gratuito ao público de medicamentos receitados por médicos da rede municipal de saúde.

Artigo 4º. Será suprida a citada farmácia com recursos próprios do município e de produto procedente dos órgãos federal e estadual vinculados à área de saúde e de doações espontâneas.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em....
de.....de.....

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- Final e Comissão de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.

Parecer

Projeto de Lei nº 004/97
Farmácia.

Em reunião conjunta, ~~as~~ ^{das} referidas comissões, no dia 11 do corrente mês e ano às 17:00 horas, na ~~pres~~ sala das reuniões por unanimidade de votos ~~aprovaram~~ o referido projeto.

relator

Amaral
Oswald
Domingos.



Corumbá-MS., 10 de março de 1997.

Exmº. Sr.

Vereador **Maximiano Francisco Santos Sabatel**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Ref.: **Projeto de Lei nº. 004/97 - FARMÁCIA.**

Senhor Presidente :

Não obstante a simplicidade do referido **Projeto**, criando uma **Farmácia** vinculada ao **Posto de Saúde Municipal de Ladário**, entende esta Assessoria que o mesmo não comporta, a rápida análise, nenhuma emenda restritiva, SMJ. de V. Exª. e de seus Pares que compõe a respectiva Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De se atentar, no entanto, para o aspecto da responsabilidade da administração da mesma, adequando suas limitações aos recursos disponíveis, que terão que advir de necessária dotação, para cumprir o serviço que se pretende prestar, de grande valor social.

Louva-se a idéia, não se tendo a reparar.

Muito cordialmente,

MARCIO TOUFIC BARUKI
Inscr. OAB/MS. 1.307



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

Of. Nº 013/GAB

Ladário, 21 de Fevereiro de 1.997

DO : Presidente da Câmara Municipal de Ladário
PARA : Vereador Amaury Flores
Pres. da Comissão de Leg. Just. e Redação Final
ASSUNTO : Encaminhamento de Projeto de Lei (Faz)

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. S^a, para emissão de Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei Nº 004/97, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Cria uma farmácia no Posto de Saúde Municipal de Ladário e dá outras providências".

O Projeto de Lei está sendo encaminhado, também, à Comissão de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente. Se as duas Comissões optarem pela conveniência, o Parecer pode ser dado em conjunto, conforme permite o Regimento Interno.

Atenciosamente,

MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL

Presidente da Câmara

*Recb
26/02/97
20:00 hs.
[Signature]*